



PROJETO DE LEI N.º 128/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 17/11/2024
PORIBEIRO

Denomina de Eurilene Rodrigues de Freitas, uma rua sem denominação oficial, na localidade no alto da Exposição, no bairro Maranhão, tendo seu início, coordenadas UTM: -3.484342, -39.588534, e seu término na Av. Geraldo Gomes de Azevedo (Perimetral), coordenadas UTM: -3.473565, -39.589624.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Denomina de Eurilene Rodrigues de Freitas, uma rua sem denominação oficial, na localidade no alto da Exposição, no bairro Maranhão, tendo seu início, coordenadas UTM: -3.484342, -39.588534, e seu término na Av. Geraldo Gomes de Azevedo (Perimetral), coordenadas UTM: -3.473565, -39.589624.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

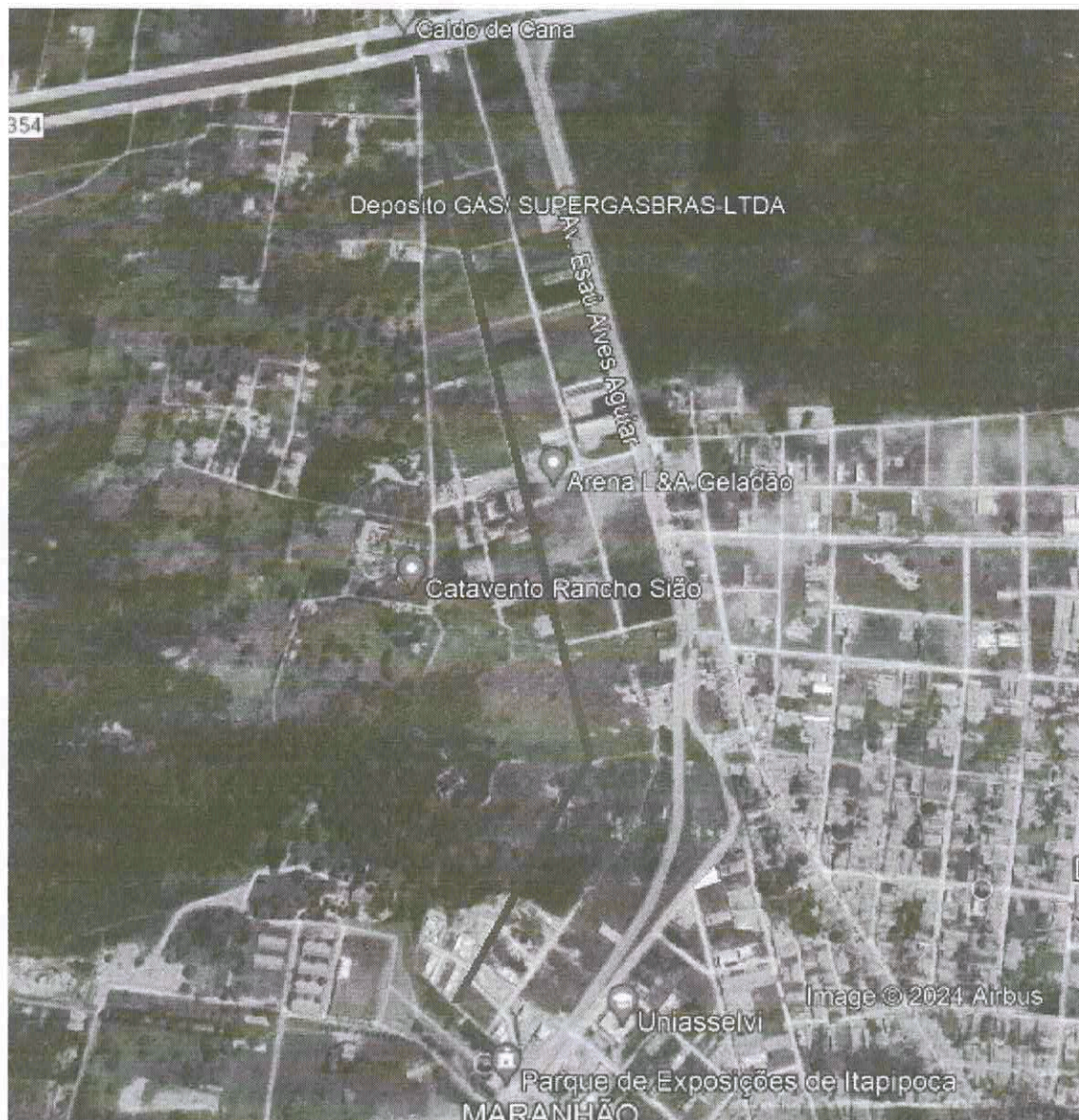
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 27 de novembro de 2024.

Ézio de Souza Sampaio
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

Vereador de Itapipoca



Câmara Municipal de
Itapipoca





PARECER DO RELATOR DE Nº 136/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 128/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 16 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 128/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Ézio de Souza Sampaio, que dispõe sobre denomina Eurilene Rodrigues de Freitas, uma rua sem denominação oficial, na localidade no alto da Exposição, no bairro Maranhão, tendo seu início, coordenadas UTM: -3.484342, -39.588534, e seu término na av. Geraldo Gomes de Azevedo (Perimetral), coordenadas UTM; -3.473565, -39.589624 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 128/2024**.

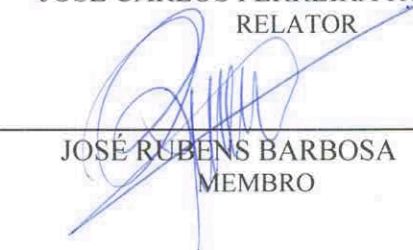
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 16 de dezembro de 2024.